**CONTRATO Nº 043/19/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO EEMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

 Aos oito dias do mês outubro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ** e **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,** com sede na Aeroporto Setor de Concessionárias e Locadoras s/nº, Lote: 5, Edifício Sede, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na cidade de Brasília/DF, de CNPJ nº 00.352.294/0001-10, neste ato representado por seu Administrador o **Sr. CLAITON RESENDE FARIA,** CPF (MF) nº 565.027.291-34, resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos Serviços, autorizados pelo Processo Eletrônico n.º 0009.000340/2019-79, que deu origem ao procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, V da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei nº 5.862, de 12 de Dezembro de 1972 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente Contrato tem por objeto: “*Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Medição de Coeficiente de Atrito e Ensaio de Macrotextura das Pistas de Pouso e Decolagem dos Aeroportos de Cacoal SSKW, Ji-Paraná SBJI e Vilhena SBVH”.*

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica vinculado o presente termo contratual ao Termo de Referência, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) À proposta da empresa contratada e aos documentos que a integrarem e acompanharem.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço Global, na forma de execução indireta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** LOCAL DO SERVIÇO: Os serviços serão executados na pista de pouso e decolagem dos aeroportos de **Ji-Paraná SBJI**, cujas dimensões da pista são de 1.800 x 45 m (lote 1), **Vilhena SBVH** cujas dimensões da pista são de 2.600 x 30 m (lote 2) e **Cacoal SSKW** cujas dimensões da pista são de 2.100 x 45 m (lote 3).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. Os serviços serão executados conforme nos termos Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153 da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, nos Aeroportos de Vilhena SBVH, Cacoal SSKW e Ji-Paraná SBJI.

2. Para o LOTE 1, pista de pouso e decolagem PPD de JiParaná SBJI, serão considerados para efeitos de ensaios as seguintes dimensões:

**MEDIÇÃO DE ATRITO**

– Extensão total da pista: 1800 m

– Considerar toda extensão da pista, inclusive trecho de aceleração e desaceleração.

– Considerar 4 (quatro) medições, 2 (duas) a 3 (três) metros do eixo e 2 (duas) a 6 (seis) metros do eixo, conforme os critérios adotados pelo RBAC 153.

**MEDIÇÃO DE MACROTEXTURA EM PISTAS DE POUSO E DECOLAGEM**

A quantidade de Medição de Macrotextura foi calculada considerando-se:

– Medição com distância a cada 100 m, intercaladas (lado direito e lado esquerdo) em 02 (duas) linhas a 3 m da Linha Central, incluindo o inicio da cabeceira.

– A cada 03 (três) medições na mesma área é considerada 01 (uma) medição (média), DESTA FORMA DEVERÃO SER EXECUTADAS 19 medições na PPD do Lote 1.

3. Para o LOTE 2, pista de pouso e decolagem PPD de Vilhena SBVH, serão considerados para efeitos de ensaios as seguintes dimensões:

**MEDIÇÃO DE ATRITO**

– Extensão total da pista: 2600 m

– Considerar toda extensão da pista, inclusive trecho de aceleração e desaceleração.

– Considerar 4 (quatro) medições, 2 (duas) a 3 (três) metros do eixo e 2 (duas) a 6 (seis) metros do eixo, conforme os critérios adotados pelo RBAC 153.

**MEDIÇÃO DE MACROTEXTURA EM PISTAS DE POUSO E DECOLAGEM**

A quantidade de Medição de Macrotextura foi calculada considerando-se:

– Medição com distância a cada 100 m, intercaladas (lado direito e lado esquerdo) em 02 (duas) linhas a 3 m da Linha Central, incluindo o inicio da cabeceira.

– A cada 03 (três) medições na mesma área é considerada 01 (uma) medição (média), DESTA FORMA DEVERÃO SER EXECUTADAS 27 medições na PPD do Lote 2.

4. Para o LOTE 3, pista de pouso e decolagem PPD de Cacoal SSKW, serão considerados para efeitos de ensaios as seguintes dimensões:

**MEDIÇÃO DE ATRITO**

– Extensão total da pista: 2100 m

– Considerar toda extensão da pista, inclusive trecho de aceleração e desaceleração.

– Considerar 4 (quatro) medições, 2 (duas) a 3 (três) metros do eixo e 2 (duas) a 6 (seis) metros do eixo, conforme os critérios adotados pelo RBAC 153.

**MEDIÇÃO DE MACROTEXTURA EM PISTAS DE POUSO E DECOLAGEM**

A quantidade de Medição de Macrotextura foi calculada considerando-se:

– Medição com distância a cada 100 m, intercaladas (lado direito e lado esquerdo) em 02 (duas) linhas a 3 m da Linha Central, incluindo o inicio da cabeceira.

– A cada 03 (três) medições na mesma área é considerada 01 (uma) medição (média), DESTA FORMA DEVERÃO SER EXECUTADAS 22 medições na PPD do Lote 3.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A apresentação do Objeto de contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Medição de Coeficiente de Atrito e Ensaio de Macrotextura das Pistas de Pouso e Decolagem dos Aeroportos de Cacoal SSKW, Ji-Paraná SBJI e Vilhena SBVH, constituirá dos documentos abaixo discriminados, cujo conteúdo constará de relato dos serviços, plantas, relatórios técnicos nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 153, onde a formatação e distribuição serão feitas para cada aeroporto de acordo com o quadro apresentado a seguir:

1. Todos os elementos constituem posse do DER/RO, deverão ser entregues pela empresa devidamente impressos e encadernados, e juntamente com o arquivo eletrônico (em CD), por via correspondência destinado ao Diretor Geral, no Gabinete do DER-RO, sob o pena de não obterem o seu faturamento.

2. Os documentos do relatório final, tanto a Minuta como da Impressão Definitiva, só serão aceitos pelo DER/RO quando completos em seus volumes e números de vias (três) em conformidade com o prescrito anteriormente. As capas utilizadas nos volumes de Projetos acima mencionados, serão tipo modelo DER-RO, não fornecidas por este órgão.

3. A entrega de toda e qualquer documentação referente ao objeto contratado deverá ser feito à Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária do DER-RO, devidamente oficializada pela empresa responsável pelos serviços.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Dá-se a este CONTRATO o valor de **R$ 85.330,00**(Oitenta e cinco mil e trezentos e trinta reais), referente ao valor total do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, sendo o mesmo objeto de exame pela PROCURADORIA JURÍDICA DO DER-RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo DER-RO, que venha a ultrapassar a um ano de execução do serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelo índice setorial INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) correspondente ao presente objeto, tomando-se como base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

*R = (Ii – Io) x V*

*Io*

*R = Valor da parcela de reajustamento procurando.*

*Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.*

*Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.*

*V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.*

**PARÁGRAFO QUARTO –** Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imutável à CONTRATADA não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUARTA –** As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER-RO, correndo à conta da seguinte programação:

 **R$ 85.330,00**(Oitenta e cinco mil e trezentos e trinta reais), Programa / Atividade – 267.811.249.13.18.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Dispensa de Licitação – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00560, de 20.09.2019, (7983301).

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I, sendo:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento*

*VP = Valor da Parcela a ser paga*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

*I = (TX/100)/365 I = ...............*

*TX =Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO –** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO QUINTO –** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA –** O prazo previsto para execução total dos serviços é de **30 (trinta) dias** corridos, após a emissão da Ordem de Serviço pelo DER/RO, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O contrato terá vigência por um período de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A CONTRATADA deverá acompanhar notificações realizadas através do SISTEMA SEI, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo DER-RO, sob pena de aplicação de multa prevista no Termo de Referência. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais 05 (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DER-RO.

**PARAGRAFO TERCEIRO –** Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.

**PARÁGRAFO QUARTO –** A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação do DER-RO através do SISTEMA SEI para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei federal n° 8.666/93.

**DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a CONTRATADA comunicar por escrito ao DER-RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA –** A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes deste procedimento, das normas e especificações de serviços do DER/RO pertinentes à execução dos serviços, assim como, pelas demais atribuições descritas no Termo de Referência;

8.1. A empresa deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, acessar o sistema SEI para recebimento da ordem de início dos serviços;

8.2. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas entre a assinatura do Contrato e o início do serviço, minucioso exame das especificações contidas no Termo de Referência, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

8.3. Observar a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável, consoante a Instrução Normativa nº 5/2017 e o Decreto Estadual nº 21.264/2016, cujo estabelece medidas quem visam reduzir o impacto ambiental na execução de obras públicas, aquisição de bens e serviços;

8.4. A contratada deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.5. Executar às suas expensas, todos serviços de levantamento topográfico;

8.6. Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução do serviço contratado;

8.7. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do serviço, objeto desta contratação;

8.8. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

8.9. Adquirir e manter no local do serviço, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

8.10. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução do serviço contratado;

8.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

8.12. Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.

8.13. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

8.14. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT ou ANAC, para a boa execução do objeto do contrato.

8.15. Deverá a contratada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93);

8.16. A contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RONDÔNIA, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

8.17. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

8.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta co em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

8.19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.20. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao SISTEMA SEI no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;

8.21. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA –** São obrigações da contratante:

9.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento;

9.2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

9.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

9.5. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

9.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.7. É compromisso do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A execução do serviço objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Caberá à Fiscalização do CONTRATANTE, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva do serviço, verificando sua perfeita elaboração em conformidade com as especificações e normas fixadas pelo Termo de Referência;

b) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas à Ordem de Serviços, relatórios aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor do DER-RO.

d) Comunicar ao DER-RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do objeto deste contrato e determinar correção das imperfeições verificadas;

**DA DIREÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** A CONTRATADA indica como responsável técnico pela Supervisão e Acompanhamento dos serviços, um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A CONTRATADA somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pela Supervisão e Acompanhamento dos serviços após expressa anuência do DER-RO, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo Diretor Geral do DER-RO para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa CONTRATADA, através do SISTMA SEI, observando as disposições contidas neste procedimento e nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O recebimento provisório se dará de imediato, com a finalização dos ensaios de campo (pista), quando é gerado relatório e apresentado à comissão de fiscalização do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O recebimento definitivo se dará no ato da apresentação do relatório final, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O inadimplemento por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, à CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O CONTRATANTE através do DER-RO, poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços autorizando o início dos mesmos;

b) Interromper os serviços sem justo motivo;

c) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

**DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o inicio da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente contratação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93.

**DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Pela inexecução parcial do serviço a Contratada estará sujeita ã multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Pela inexecução total do objeto a Contratada estará sujeita á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários no relatório apresentado.

**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O DER-RO poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais previstas em lei;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;

e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DER/RO;

f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste procedimento;

g) Desatendimento das determinações regulares da unidade do DER/RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do DER-RO;

i) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;

j) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do DER-RO, prejudique a execução do contrato;

k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

l) Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

c) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do DER-RO.

 Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ CLAILTON RESENDE FARIA**

Diretor Geral/DER-RO Administrador

 Infraero